## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2009

O Prefeito Municipal de Coronel Pilar/RS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, torna público, para conhecimento dos interessados, que a partir de 14 de dezembro de 2009, no horário das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, o Município de Coronel Pilar estará procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de <u>CREDENCIAMENTO</u> de pessoas jurídicas <u>Prestadoras de Serviços em Medicina</u> Veterinária, para os fins de atuação subsidiada pela municipalidade na realização de procedimentos de <u>ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E DE INSEMINAÇÃO ARTIFICAL EM BOVINOS E SUÍNOS</u>, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO: É objeto do presente Chamamento Público o CREDENCIAMENTO, destinado exclusivamente à seleção de pessoas jurídicas prestadoras de serviços em medicina veterinária para atendimento de <u>bovinos e suínos</u> pertencentes aos produtores rurais locais, nos termos do incentivo previsto na Lei Municipal nº 120/2003, art. 5º, alínea "c", mediante pagamento pelo Município exclusivamente do custo de deslocamento (frete) do prestador dos serviços até o local da atuação, que deverá abranger os procedimentos a seguir especificados, cabendo à empresa dispor de pessoal e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO
01	120	Prestação de serviços de atendimento veterinário
02	150	Prestação de serviços de inseminação artificial em bovinos
03	500	Prestação de serviços de inseminação artificial em suínos

- **1.1.** A quantidade de procedimentos é meramente estimativa e compreende a totalidade de ações (deslocamentos) previstas no orçamento municipal para fins desta modalidade de subsídio ao produtor rural, não vinculando ou obrigando o Município frente ao Credenciado.
- **1.2.** O atendimento deverá ser realizado em qualquer localidade do Município e estar à disposição nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, em todos os dias da semana (incluindo sábados, domingos e feriados) e será acionado mediante solicitação do produtor rural e prévia autorização da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

- **1.3.** Caberá ao Município unicamente o pagamento do valor correspondente ao deslocamento do Credenciado até o local da prestação do serviço, em importância fixa, nos termos expostos neste edital e conforme subsídio instituído por Lei Municipal para incentivo à atividade agropecuária.
- **1.4.** Os serviços e produtos utilizados no atendimento efetuado pela empresa <u>serão</u> contratados e pagos pelo produtor rural solicitante do serviço, diretamente à empresa fornecedora, sem que haja qualquer vínculo ou obrigação do Município frente ao fornecedor.
- **1.5.** Os serviços abrangidos pelo presente credenciamento são exclusivos para atendimento de animais destinados à pecuária bovina e suína, alvo do incentivo oferecido pela municipalidade, nos termos da já referida Lei Municipal, não sendo extensivo a outros animais.
- **1.6.** A empresa credenciada deverá praticar os preços de mercado para os serviços de atendimento prestados ao produtor rural, cabendo à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio a fiscalização e avaliação periódica dos mesmos.
- **1.7.** O Município pagará, como preço fixo pelo deslocamento até o local da prestação do serviço, em qualquer região de sua área territorial, **o valor de R\$ 27,50** (vinte e sete reais e cinquenta centavos), correspondente ao transporte até a propriedade atendida, independentemente da quilometragem percorrida, cujo correspondente serviço deverá ser comprovado através da nota fiscal e recibo de prestação de serviços assinado pelo produtor beneficiado, conforme alínea "c", do art. 5º; da Lei Municipal nº 120/2003.
- 2. PERÍODO E DO LOCAL DE CREDENCIAMENTO: O credenciamento será por tempo indeterminado, iniciando em 14 de dezembro de 2009, das 8h às 12h e das 13h às 17h, devendo ser efetuado junto à Prefeitura Municipal de Coronel Pilar, sita na Avenida 25 de Julho, nº 538. Demais informações poderão ser obtidas através do fone (54)3435.1115.

## 3. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

- **3.1. DOCUMENTOS:** Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, em via original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário do Município (mediante apresentação do original e cópia simples), atualizados à data do credenciamento:
- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais. O objeto social da empresa deverá apresentar consonância com o serviço para o qual o interessado se credenciará e que é objeto do chamamento.

- b) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Alvará de funcionamento (Saúde), segundo legislação vigente.
- d) Alvará de licença e localização fornecido pelo Município da sede do estabelecimento.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do credenciado, através das respectivas Certidões Negativas.
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através das respectivas Certidões Negativas.
- g) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente.
- h) Comprovação de aptidão para o desempenho da atividade objeto do credenciamento através de declaração de capacidade de atendimento à disposição do Município, na forma do Anexo I.
- i) Relação dos serviços que se propõe a realizar.
- j) Declaração com a descrição dos recursos físicos e materiais à disposição do serviço a ser credenciado, relacionando os equipamentos, enumerando-os e especificando-os.
- **3.2. VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO:** Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo qualquer servidor público, seja em estágio probatório, na condição de efetivo, no exercício de função gratificada, cargo em comissão, de dirigente do Município ou de responsável pelas licitações, conforme art. 9°, III, § 3°, da Lei n° 8.666/93, nem aquele que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para cargo eletivo. É vedada também a participação de pessoas jurídicas constituídas como firmas individuais.
- **3.3. EFETIVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:** Estarão credenciadas a realizar os serviços descritos as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, dentro do prazo legal e nas condições estabelecidas, pelo que ficam vinculados aos termos do presente instrumento de Chamamento Público e seus anexos, Contrato e demais atos subsegüentes.

# 4. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

**4.1.** Os serviços contratados deverão ser prestados no local indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, exclusivamente através de profissionais do estabelecimento credenciado, que deverão estar regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

- **4.2.** O Credenciado não poderá cobrar do produtor qualquer complementação aos valores pagos pelo Município a título de deslocamento, limitando-se à contratação com o produtor rural atendido estritamente aos serviços prestados e produtos afins.
- **4.3.** É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico habilitado para a execução do objeto contratado, respondendo por todos os fatos eventualmente decorrentes do serviço, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.
- **4.4**. Os procedimentos poderão ser previamente agendados, quando não exigirem atuação de urgência.
- **4.5.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços através da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio. Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Chamamento ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Município, através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao descredenciamento da empresa e aplicar as sanções administrativas cabíveis, na forma dos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **4.6.** Os direitos e obrigações decorrentes deste Chamamento serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta do Anexo II, o qual conterá as cláusulas e disposições expressas neste Edital.
- **4.6.1.** O contrato terá duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período até o máximo de 60 (sessenta) meses na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, concordando as partes, sendo os valores reajustados pelo IGP-M em caso de renovação.
- **4.6.2.** O contrato firmado poderá ser rescindido antes do termo final, desde que com prévio aviso justificado, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias, por qualquer das partes.
- 4.7. O credenciamento se configura em relação contratual de prestação de serviços.
- **4.8.** O produtor usuário e/ou beneficiado solicitará à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio o serviço de que necessita, dentre o quadro pessoas jurídicas credenciadas, indicando o de sua confiança e declarando expressamente através de documento a sua escolha. Se não houver disponibilidade da empresa escolhida, o Município poderá a seu critério encaminhar outro profissional.

- **4.9.** Quando exigido, o credenciado deverá apresentar relação dos profissionais que disponibilizou para execução dos serviços.
- **5. PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, na proporção do número de deslocamentos realizados no mês e nos valores constante no **item 1.6** do presente Chamamento, mediante apresentação pelo credenciado, até o último dia do mês findo, das notas fiscais de cada procedimento realizado no mês, acompanhada de relatório com a totalidade dos procedimentos efetuados, onde conste o nome do produtor rural e a data do serviço, sujeito à aprovação pelo Secretário da Pasta.
- **6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias próprias.

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- **7.1.** A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.
- **7.2.** Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi para quaisquer litígios decorrentes do presente Edital.
- **7.3.** Este Edital se rege pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações vigentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar, aos 08 dias do mês de dezembro de 2009.

### **Adelar Loch**

Prefeito Municipal

## **Nelso Postingher**

Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

# ANEXO I

# CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2009

# DECLARAÇÃO CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

	, CNPJ n°
e CRM n°	, DECLARO para todos os fins, em especial o do Chamamento
Público n° 002/2009, r	na forma da Lei Federal nº 8.666/93, que possui estrutura para
atendimento das disposiç	ções do Edital e que a capacidade máxima de procedimentos a serem
realizados por mês é de	, sendo que a empresa se dispõe à realização do(s) item(s)
do edital.	
	1, 0000
	de 2009.
	Assinatura do Declarante

Assinatura do Declarante

Nome:

#### **ANEXO II**

# MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2009

## TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa na Avenida Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Centro, Coronel Pilar/RS, CNPJ n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado CREDENCIANTE e de outro lado [nome da credenciada], pessoa jurídica com sede [endereço], CNPJ n° [número], neste ato representada por [representante legal], CPF n° [número], doravante denominado de CREDENCIADO, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93, com o Edital de Chamamento Público n° 002/2009 e com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços EM MEDICINA VETERINÁRIA, para os fins de atuação subsidiada pela municipalidade na realização de procedimentos de ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E DE INSEMINAÇÃO ARTIFICAL EM BOVINOS E SUÍNOS, na forma apresentada quando da habilitação nos termos do Edital de Chamamento Público nº 002/2009.

**Parágrafo Único.** As quantidades previstas são meramente estimativas, dependendo da demanda pelo procedimento no período, não obrigando a CREDENCIANTE à designação mínima para atendimentos mensais.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. O prazo de vigência deste Termo será de 01 (um) ano, vigendo de XXX a XXXXX, podendo ser prorrogado por igual período até o máximo de 60 (sessenta) meses na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, concordando as partes, sendo os valores reajustados pelo IGP-M.

**Parágrafo Único.** O contrato firmado poderá ser rescindido antes do termo final, desde que com prévio aviso justificado, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias, por qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, na proporção do número de deslocamentos realizados no mês e nos valores constante no item 1.6 do Edital de Chamamento, mediante apresentação pelo credenciado, até o último dia do mês findo, das notas fiscais de cada procedimento realizado no mês, acompanhada de relatório com a totalidade dos procedimentos efetuados, onde conste o nome do produtor rural e a data do serviço, sujeito à aprovação pelo Secretário da Pasta.

**Parágrafo Único.** Em caso de inadimplência na execução do contrato, poderão ser descontadas do pagamento mensal quaisquer multas aplicadas.

**CLÁUSULA QUINTA.** As condições para prestação dos serviços objetos do presente contrato são as que seguem:

I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços.

- II O Credenciado deverá manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.
- III Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado;
- IV O Credenciado não poderá cobrar do produtor rural atendido qualquer complementação a título de deslocamento, sendo a contratação limitada os servicos prestados e produtos fornecidos.
- V É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;
- ${
  m VI}$  Os serviços deverão ser prestados na forma do item 1 do Edital de Chamamento Público nº 002/2009.
- VII É vedada a participação, direta ou indiretamente na prestação dos serviços credenciados, de qualquer servidor público, na condição de estágio probatório, de efetivo, de função gratificada ou de cargo em comissão, de dirigente do Município ou de responsável pelas licitações, conforme art. 9°, III, § 3°, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, nem aquele que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para cargo eletivo.
- VIII O credenciado é obrigado a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- **CLÁUSULA SEXTA.** O contratado está credenciado a realizar os serviços objeto do presente contrato, tendo concordado com o valor proposto pelo Município, sendo que caberá ao produtor a escolha do credenciado que lhe prestará o serviço.
- **CLÁUSULA SÉTIMA.** O desatendimento a qualquer dos itens enumerados neste Termo ou no Edital de Chamamento que importem em má prestação dos serviços contratados, sujeita o Credenciado ao descredenciamento e rescisão do presente contrato, além das sanções administrativas cabíveis, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e do Edital, a serem aplicados através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório,
- **CLÁUSULA OITAVA.** O Credenciante reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços através da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.
- **CLÁUSULA NONA.** Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:
  - a) advertência;
  - b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei:
  - f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

**Parágrafo Primeiro**. A aplicação das sanções dos itens "d" ou "e", ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

**Parágrafo Segundo.** As penalidades aplicadas na forma dos itens "b" e "c" deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do primeiro pagamento posterior à sua ocorrência.

**Parágrafo Terceiro.** O Credenciado reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre o serviço prestado ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva do Credenciado, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada ao Município a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Os recursos necessários para atender as despesas advindas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### XXXXXXX

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** O presente instrumento contratual e todas as suas disposições vinculam as partes nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos editalícios que lhe deram origem, sendo aqueles parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, XX de xxxxx de 2009.

# MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR ADELAR LOCH

Prefeito Municipal CONTRATANTE/CREDENCIANTE

## **Nelso Postingher**

Sec. Municipal da Agricultura

### xxxxxx

Nome do Credenciante/Empresa CONTRATADA/CREDENCIADA

Testemunhas:	Visto.
	XXXXXXXXXXXX
1	———— OAB/RS n° XXXXX
	Assessoria Jurídica
2.	